**LEI N.º 1426/2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DETERMINAR O USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** O Poder Executivo fica autorizado a determinar que os funcionários públicos municipais, quando em serviço, devam portar crachá de identificação funcional, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - Nome completo;

II - Foto;

III - Nome da Prefeitura Municipal de Moema;

IV - Setor de trabalho;

V - Cargo ou função.

**Art. 2º -** Havendo a determinação do Poder Executivo fica obrigatório o uso do crachá de identificação funcional por todos os servidores municipais durante o período em que estiverem em serviço e nas dependências da administração municipal.

I - O crachá deve ser portado em lugar visível;

II - Compete a todos os superiores hierárquicos dos respectivos servidores a fiscalização do uso obrigatório do crachá.

Parágrafo único: Os servidores que em razão de suas funções puderem ser expostos a algum perigo pelo uso do crachá, ficam dispensados de sua utilização a critério da Secretaria a que estiverem vinculados.

**Art. 3º -** O crachá de identificação funcional servirá:

I - Para a identificação do servidor perante órgãos públicos, cidadãos, autoridades, superiores hierárquicos e demais servidores.

**Art. 4º** - Compete ao Executivo Municipal, o controle da emissão do crachá de identificação funcional.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Moema/MG, 16 de abril de 2014.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*